VISTO GOLD INTERNACIONAL

Dantas Rodrigues & Associados
Sociedade de Advogados

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (ARI)

O que é?

Um regime de residência através de investimento destinado a cidadãos que não são da União Europeia.

Como obtenho o Visto Gold?

Apena consegue através de investimento obter a desejada autorização de residência.

Quais são os requisitos de investimento para obter o Visto Gold?

• Transferência de capitais no montante igual ou superior a € 500 000, que seja aplicado em atividades de investigação desenvolvidas por instituições públicas ou privadas de investigação científica, integradas no sistema científico e tecnológico nacional;

• Transferência de capitais no montante igual ou superior a 250 mil euros, que seja aplicado em investimento ou apoio à produção artística, recuperação ou manutenção do património cultural nacional;

• Transferência de capitais no montante igual ou superior a € 500 000, destinados à aquisição partes de organismos de investimento coletivo não imobiliários, que sejam constituídos ao abrigo da legislação portuguesa, cuja maturidade, no momento do investimento, seja de, pelo menos, cinco anos e, pelo menos, 60% do valor dos investimentos seja concretizado em sociedades comerciais sediadas em território nacional;

• Transferência de capitais no montante igual ou superior a € 500 000, destinados à constituição de uma sociedade comercial com sede em território nacional, conjugada com a criação de cinco postos de trabalho permanentes, ou para reforço de capital social de uma sociedade comercial com sede em território nacional, já constituída, com a criação de, pelo menos, cinco postos de trabalho permanentes ou manutenção de, pelo menos, dez postos de trabalho, com um mínimo de cinco permanentes, e por um período mínimo de três anos.

Benefícios conferidos pelo Visto Gold

- Possibilidade de viver, estudar e trabalhar em Portugal;
- Entrada em território nacional sem necessidade de solicitar visto;
- Acesso a cuidados de saúde, serviços de ação social e proteção legal;
- Deslocações livres no espaço Schengen;
- Autorização de residência extensível à família para reagrupamento da mesma;
- Acesso a autorização de residência permanente;
- Acesso a nacionalidade portuguesa;

Período mínimo de permanência do investidor em território nacional:

- No primeiro ano – 7 dias;
- Nos anos seguintes – 14 dias no período de dois anos.

Lisboa: Av. Elias Garcia,162 - 7ºA | 1050-102 LISBOA | Tel: 217 995 050 | Tm: 931 196 769 | Fax: 217 995 059
Porto: Rua de Camões nº 111, S/L - 4000-144 PORTO | Tel: 222 017 286 | Fax: 222 017 268
Viana do Castelo: Rua de Aveiro, 198 – Edifício Palácio, 1º Sala 109 – 4900-495 VIANA DO CASTELO | Tel: 258 108 623
advogados@dantasrodrigues.com | www.dantasrodrigues.com